



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## LEI Nº 55/22 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Pauliceia, para o exercício financeiro de 2023.*

**ANTÔNIO SIMONATO**, Prefeito do Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Pauliceia, para o exercício financeiro de 2023, na importância de **R\$ 57.565.000,00** (cinquenta e sete milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 52.750.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 8.641.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 586.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.640.000,00
Transferências Correntes	R\$ 48.096.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 748.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 6.961.000,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.815.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.765.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 57.565.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI Nº 55/22 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 2.400.000,00
04 - Administração	R\$ 9.014.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.497.000,00
10 - Saúde	R\$ 13.893.000,00
12 - Educação	R\$ 17.019.500,00
13 - Cultura	R\$ 625.000,00
14 - Turismo	R\$ 170.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.522.000,00
17 - Saneamento	R\$ 3.355.000,00
18 - Meio Ambiente	R\$ 1.132.000,00
20 - Agricultura	R\$ 265.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 145.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 527.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.565.000,00</b>

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 2.400.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 572.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 10.379.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 76.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 389.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.031.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 11.685.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 27.500,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 325.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 754.500,00



## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

### **LEI Nº 55/22 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

361 - Ensino Fundamental	R\$ 7.126.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 8.750.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 70.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 173.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 625.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 65.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 8.077.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.800.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.132.000,00
605 – Abastecimento	R\$ 265.000,00
695 – Turismo	R\$ 170.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 145.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 527.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.565.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 46.973.500,00
Despesas de Capital	R\$ 10.064.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 527.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.565.000,00</b>

<b>04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Câmara Municipal	R\$ 2.400.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 969.500,00
Setor Administrativo e Financeiro	R\$ 6.523.000,00
Setor Jurídico	R\$ 572.000,00



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

### **LEI Nº 55/22 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

Setor de Trânsito	R\$ 65.000,00
Setor Cultura e Turismo	R\$ 795.000,00
Setor de Obras e Serviços	R\$ 10.877.000,00
Saúde Geral	R\$ 13.893.000,00
Educação	R\$ 18.060.500,00
Assistência Social Geral	R\$ 1.341.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 1.397.000,00
Setor de Esportes	R\$ 145.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 527.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.565.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2023, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

### **LEI Nº 55/22 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Ficam alterados os anexos da Lei n.º 250, de 24 de setembro de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025, e os anexos da Lei n.º 035, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2023, para os que acompanham a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 09 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SIMONATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretora Administrativa